

Aviso de abertura de concurso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público de 30 de Setembro do ano corrente, se encontra aberto concurso de acesso, para preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Procurador-Geral Adjunto do quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho, para o qual podem candidatar-se:

- a) Os Procuradores da República de Círculo;
- b) Os Procuradores da República de 1ª classe;
- c) Os Procuradores da República de 2ª classe, desde que tenham completado pelo menos seis anos de serviço na categoria;

1. Candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento entregue no Conselho Superior do Ministério Público, sito na Encosta de Achada Santo António – Rampa de Terra Branca, C.P. 268, Praia, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso de abertura, pessoalmente, por procurador ou por fax n.º (238) 2611665/614733, do qual constem:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) A Procuradoria ou Instituição onde se encontra colocado;
- c) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- d) “Curriculum” documentado.

2. Método de selecção:

Avaliação curricular.

3. Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Benfeito Mosso Ramos, juiz conselheiro, ex-Vice-presidente do Tribunal da CEDEAO e ex-Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Vogais: Dr. Óscar Alexandre Gomes, ex-Procurador-Geral da República e ex-Juiz Conselheiro e Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dr. José Pina Delgado, Professor universitário, mestre e doutorando em direito.

Vogais suplentes: Dra. Sara Boal, juíza conselheira e juíza no Tribunal de Contas.

Dra. Ricardina Andrade, psicóloga e pós-graduada em gestão.

4. Prazo de validade do concurso:

O concurso é válido por um período de um ano, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Praia, 30 de Setembro de 2014

O Presidente

/Óscar Silva Tavares/

Regulamento do concurso

Artigo 1.º

1. O concurso consiste na avaliação curricular dos candidatos.
2. Os currículos devem conter os seguintes elementos:
 - a) Resenha da actividade profissional do candidato, com indicação da sua natureza e características, das instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como o correspondente tempo de serviço;
 - b) Indicação de seminários, estágios, comissões ou grupos de trabalho em que o candidato tenha tomado parte e relacionados com a natureza do lugar a preencher;
 - c) Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa desse facto e a indicação do lugar onde está publicado.
3. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o curriculum individual.

Artigo 2.º

1. A graduação faz-se segundo o mérito relativo dos candidatos, tomando-se globalmente em conta os seguintes factores:
 - a) Anteriores classificações de serviço;
 - b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos do Ministério Público;
 - c) Trabalhos técnico-científicos publicados na área do direito;
 - d) Currículo universitário e pós-universitário;

- e) Cargos desempenhados na Magistratura do Ministério Público;
- f) Funções desempenhadas em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária;
- g) Projectos, pareceres e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele desde que, neste último caso, revelem, de algum modo, identidade funcional com o cargo de magistrado do Ministério Público;
- h) Menções honrosas, condecorações, classificações e todas as informações que abonem a favor da qualidade técnico-científica e competência profissional do candidato.
- i) Quaisquer outros factores que abonem a idoneidade profissional e técnica dos candidatos para o cargo a prover.

Artigo 3.º

1. Na falta de Procurador de Círculo em número suficiente para preencher as vagas disponíveis, serão promovidos os Procuradores da República de 1.ª e 2.ª classe com melhor classificação de acordo com os critérios indicados no artigo anterior.
2. Na falta de classificação de serviço presume-se de Bom a classificação dos candidatos.
3. Em caso de igualdade de classificação relativa dos concorrentes dentro da mesma classe prefere, sucessivamente, o com melhor desempenho e mais antigo na carreira.

Artigo 4.º

1. Será graduado para promoção, mas fica suspenso quanto a ele, reservando-lhe a respectiva vaga até decisão final, o candidato que esteja na seguinte situação:
 - a) O magistrado arguido em processo criminal com despacho de pronúncia ou materialmente equivalente ou em disciplinar com acusação e cuja pena possa implicar a impossibilidade de promoção;
2. Se o processo for arquivado, a decisão condenatória revogada, aplicado uma pena que não implique a impossibilidade de promoção ou a decisão for

favorável, o candidato é promovido e vai ocupar o seu lugar na lista de antiguidade, com direito a receber as diferenças de remuneração.

3. Se o candidato for preterido, completa-se o movimento em relação à vaga que lhe havia ficado reservada.

Artigo 5.º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes, bem como pela classificação final.
2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:
 - a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
 - b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
 - c) Elaborar a lista dos concorrentes;
 - d) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
 - e) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respectiva lista.
3. O Júri poderá solicitar e socorrer-se de quaisquer informações disponíveis na Procuradoria-Geral da República, Conselho Superior ou em outras entidades públicas para avaliar a competência e qualidade técnica, mérito profissional e prestígio dos candidatos.

Artigo 6.º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida.

Artigo 7.º

A classificação final e a lista a que se refere a al e) do n.º 2 do artigo 5.º serão homologadas por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público e publicadas no Boletim Oficial.

Artigo 8.º

Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.

Artigo 9.º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior do Ministério Público na Praia, 30 de Setembro de 2014.

O Presidente

/Óscar Silva Tavares/